

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

A empresa **IMPERIUM SOLARIS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 29.666.573/0001-30, estabelecida na Av. Prefeito Manoel João dos Santos Filho, nº 2.001, Bairro Caraúbas, Município de Orobó/PE, CEP 55.745-000, telefone (81) 9504-2600, e-mail imps.solar@gmail.com, classificada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, representada neste ato por seu sócio, Sr. Manoel João dos Santos Neto, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 106.823.014-26, Carteira de Identidade nº 8.779.148, com endereço profissional à Av. Prefeito Manoel João dos Santos Filho, 2001, Caraúbas, Orobó/PE, CEP 55.745-000, vem, com fundamento no art. 165, I, “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021 e no item 8 do Edital, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que habilitou a licitante **SOLAR NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 29.429.440/0001-40, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. BREVE SÍNTESE

A proposta da recorrida, de R\$160.890,00, corresponde a 73,86% do valor orçado (R\$217.824,61), portanto, abaixo do piso de 75% que o item 6.9.3 do Edital e o art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 fixam para serviços de engenharia.

A “Comprovação de Exequibilidade” apresentada não demonstra custo próprio, a planilha é o orçamento da Administração reduzido por um fator linear único de 0,7386218, inclusive sobre despesas tabeladas.

A justificativa apoia-se em preço de outro contrato, e não em custo, além disso, os documentos de habilitação trazem inconsistências que exigem, no mínimo, diligência.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente manifestou intenção de recorrer na sessão pública, conforme o item 8.3.1 do Edital, o prazo de 3 (três) dias úteis para as razões, contado da 22/09/2026, encerra-se em 25/09/2026, o recurso é, portanto, tempestivo.

AcOMPANHAMENTO seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 80004 - N° 57/2026 (Lei 14.133/2021)

visualizar todas as mensagens do item Enviar mensagem

Proposta

Anexos

Fase recursal (Aberto para recurso até 25/09/2026)

Data limite para recursos 25/09/2026 Data limite para contrarrazões 30/09/2026 Data limite para decisão 20/10/2026

Intenção de recurso

Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 16:34 de 22/09/2026

Recurso

Nenhum recurso cadastrado

Desistir do recurso Registrar recurso

III. DO MÉRITO

III.1 – A proposta está abaixo do piso legal de exequibilidade para serviços de engenharia

O art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e o item 6.9.3 do Edital estabelecem que, em serviços de engenharia, “serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução”.

Parâmetro	Valor (R\$)	% do orçado
Valor orçado pelo TRT-7	217.824,61	100,00%
Piso do item 6.9.3 (75%)	163.368,46	75,00%
Proposta da recorrida	160.890,00	73,86%

“6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.”

A recorrida fundamenta sua defesa nos subitens 6.8.1.1 e 6.8.1.2, Esses subitens, porém, disciplinam o piso de 50% aplicável a bens e serviços em geral (item 6.8), Para serviços de engenharia, o Edital adotou regra própria e mais rigorosa (item 6.9.3), sem idêntica ressalva, Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a regra específica prevalece.

Ainda que se admita a presunção relativa de inexequibilidade, como vem entendendo o Tribunal de Contas da União, cabe à licitante demonstrar que seus custos cabem no preço ofertado. Como se verá, a recorrida não o fez, vejamos:

“Acórdão nº 803/2024 - Plenário - TCU

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL DIVERGÊNCIA ENTRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI 2/2023 E O DISPOSTO NO ART. 59, § 4º, DA LEI 14.133/2021. CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. CIENTIFICAÇÃO. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. ARQUIVAMENTO.

1. O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, do mesmo diploma legal.”

III.2 – A planilha apresentada é o orçamento da Administração reduzido por fator linear, e não composição de custo próprio

As duas planilhas da recorrida (Anexo I – Sintético e Anexo IV – Analítico) exibem no cabeçalho o número **0,7386218**. Esse número é exatamente a razão entre a proposta e o orçamento:

$$R\$ 160.890,00 \div R\$ 217.824,61 = 0,7386218$$

ANEXO I							
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAÍCA NA VARA TRABALHISTA DE CAUCAIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO							
Tabelas utilizadas: SINAPI-CE maio/2026 com Desoneração SEINFRA-CE 028 com Desoneração ORSE abril/2026-1	<table><tr><td>VALOR TOTAL:</td><td>R\$ 160.890,00</td></tr><tr><td>BDI SERVIÇOS:</td><td>0,7386218 27,42%</td></tr><tr><td>BDI EQUIPAMENTOS:</td><td>18,15%</td></tr></table>	VALOR TOTAL:	R\$ 160.890,00	BDI SERVIÇOS:	0,7386218 27,42%	BDI EQUIPAMENTOS:	18,15%
VALOR TOTAL:	R\$ 160.890,00						
BDI SERVIÇOS:	0,7386218 27,42%						
BDI EQUIPAMENTOS:	18,15%						
DATA BASE DO ORÇAMENTO: 1 DE MAIO DE 2026							

Tabelas utilizadas:
 SINAPI-CE maio/2026 COM Desoneração
 SEINFRA-CE 028 COM Desoneração
 ORSE abril/2026-1

0,7386218

ANEXO IV

Os percentuais de BDI foram mantidos inalterados, e todos os custos unitários foram multiplicados pelo mesmo fator, prova disso é que valores que deveriam ser redondos passam a apresentar frações.

No item 2.2.2, 90 módulos a R\$542,50 deveriam totalizar R\$48.825,00, mas a planilha registra R\$48.824,60, resíduo típico de multiplicação por fator.

Um desconto linear uniforme sobre o orçamento oficial não demonstra coisa alguma sobre os custos da licitante, apenas reproduz, em escala menor, a planilha da própria Administração.

O art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e o item 6.8.1.1 do Edital exigem a demonstração de que o custo do licitante não ultrapassa o valor da proposta, não há nos autos nenhuma cotação de fornecedor, nota fiscal de compra ou composição própria de mão de obra.

III.3 – A redução linear alcançou até despesa com valor tabelado, o que prova custo abaixo do real

O item 1.1.1 da planilha cota a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em R\$ 200,51, a taxa de ART é tabelada pelo sistema CONFEA/CREA e não admite desconto comercial.

A própria recorrida juntou a ART nº AL20260527683, registrada em 03/03/2026 para contrato de valor superior a R\$15 mil, com valor pago de R\$285,59, ou seja, a planilha consigna para a ART valor cerca de 30% inferior ao que a própria recorrida desembolsou poucos meses antes.

1.1.1	CREA	CP001	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTRATO ACIMA DE 15 MIL	UN			R\$	200,51
INSUMO	CREA	COT-002	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTRATO ACIMA DE 15 MIL	UN	1,0000	200,51		200,51

10. Valor

Valor da ART: R\$ 285,59

Registrada em: 03/03/2026

Valor pago: R\$ 285,59

Nosso Número: 8303462628

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-al.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Ww58A
Impresso em: 05/03/2026 às 09:43:48 por: , ip: 177.37.145.131

www.crea-al.org.br
Tel: (82) 2123-0866

crea-al@crea-al.org.br
Fax:



O mesmo corte de cerca de 26% atingiu todas as composições de mão de obra SINAPI “com encargos complementares”, que incorporam encargos sociais e trabalhistas obrigatórios. Não há demonstração de que a remuneração implícita respeite o piso da convenção coletiva da construção civil aplicável.

2.1.2	ORSE	3240	DEMOLIÇÃO DE PISO DE ALTA RESISTÊNCIA	M2			R\$ 19,91
COMPOSICAO	SINAPI-CE	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	17,72	17,72
COMPOSICAO	SINAPI-CE	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1000	21,86	2,19

2.2.3	TRT7	TRT70011	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE CAIXA/PAINEL E INVERSORES DE 25KW (A SEREM MONTADOS NO INTERIOR DA CAIXA)	CJ			R\$ 14.966,72
COMPOSICAO	SINAPI-CE	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0397000	18,94	38,63
COMPOSICAO	SINAPI-CE	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0397000	22,25	45,38

III.4 – A planilha tem inconsistências internas incompatíveis com composição real de custos

- O mesmo código SINAPI 90775 (desenhista projetista) é cotado a R\$ 14,00/h no item 1.1.4 e a R\$ 31,23/h no item 2.5.1.
- O mesmo código SINAPI 90779 (engenheiro sênior) é cotado a R\$ 127,96/h no item 1.1.2 e a R\$ 123,99/h no item 2.5.2.
- No item 2.1.3, os valores de pedreiro (88309) e servente (88316) aparecem invertidos.
- O insumo do item 2.2.3 é descrito como “INVERSOR 25W”.

III.5 – Possível omissão de item de escopo

O item 2.2.6 (“Fornecimento e montagem de estação meteorológica”) tem composição de preço unitário na planilha da recorrida: R\$2.174,98 sem BDI e R\$2.569,74 com BDI.

A quantidade, porém, foi lançada como “–” e o valor total como “–”. O subtotal do grupo 2.2 (R\$100.899,83) corresponde exatamente à soma dos itens 2.2.1 a 2.2.5, ou seja, a estação meteorológica não integra o preço global ofertado.

2.2.6	TRT7	TRT70011	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTAÇÃO METEOROLÓGICA	UND			R\$ 2.174,98
COMPOSICAO	SINAPI-CE	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	22,24	22,24
INSUMO	MERCADO	COTAÇÃO	ESTAÇÃO METEOROLÓGICA	UND	1,0000	2.152,74	2.152,74

Se o Termo de Referência e a planilha da Administração preveem esse item, a proposta descumpre as especificações, o que enseja desclassificação (itens 6.7.2 e 6.7.5 do Edital)

III.6 – A comparação com a obra do MGI/AL não prova exequibilidade e contradiz a própria tese da recorrida

A recorrida sustenta que praticou R\$1.971,70/kWp na obra da SRA/AL/MGI (R\$408.300,00 ÷ 207,08 kWp), esse número, porém, é o preço pago pela União, e não o custo da recorrida.

Preço contratado não é custo e nada informa sobre a margem real daquela obra, além disso, a recorrida afirma que os custos indiretos seriam “praticamente fixos” e por isso encareceriam usinas menores. Sua própria planilha desmente a tese:

- O BDI é percentual (27,42% e 18,15%) e, portanto, escala integralmente com o porte.
- O núcleo fotovoltaico da proposta (grupo 2.2, R\$100.899,83 com BDI, para 55,8 kWp) resulta em **cerca de R\$1.808/kWp, isso é menos do que os R\$1.971,70/kWp da usina de 207,08 kWp, 3,7 vezes maior. É o oposto do ganho de escala que a própria recorrida invoca.**

Por fim, os “custos de oportunidade” do item 3 da justificativa (domínio técnico, economia de escala, agilidade regulatória) são alegações genéricas, sem nenhum documento de suporte, não atendem ao item 6.8.1.2 nem ao dever de demonstração do art. 59, §2º.

III.7 – A documentação da obra do MGI/AL, principal prova da recorrida, é inconsistente

Toda a defesa da recorrida se apoia na obra do Contrato nº 20/2025/EQCON, os documentos juntados, porém, contêm divergências que retiram sua força probatória e exigem diligência junto à SRA/AL/MGI (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

a) Número do contrato divergente. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo trazem no cabeçalho o Contrato nº 20/2025/EQCON. No parágrafo final, contudo, dão recebimento ao “Contrato Administrativo nº 15/2025”.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado de Alagoas
Serviço de Administração e Logística
Seção de Licitações e Contratos
Equipe de Contratos

CONTRATO Nº 20/2025/EQCON
PROCESSO SEI Nº 10465.000211/2024-14

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS E A
EMPRESA SOLAR NOBRE COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA.

A União, por intermédio da **Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos em Alagoas – SRA/AL**, com sede na Praça Dom Pedro II, nº 16 - Centro, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.489.828/0111-90**, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação no Estado de Alagoas, Sr. **Marco Aurélio Neiva Martins**, brasileiro, solteiro, CPF Nº ***.966.091-**, RG Nº ***.445-SSP/DF, nomeado pela Portaria nº 375, de 12 de julho de 2013, publicada no DOU de 15 de julho de 2013, portador da matrícula funcional nº 0131724, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Solar Nobre Comercio e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.429.440/0001-40**, sediada Vigário Calixto, 592, Loja 3 - Catolé, Campina Grande - PB | CEP: 58410-34, em 15 de dezembro de 2025, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Eduardo Silva Fernandes**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 10465.000211/2024-14 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

E, para constar, a fiscalização técnica dá o recebimento definitivo do objeto do Contrato Administrativo nº 15/2025, constituída pela Portaria SRA/AL/MGI Nº 11335, de 18 de dezembro de 2025 e a Solar Nobre Comércio e Serviços Ltda., assinam o presente termo.

Maceió/AL, 21 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
PAULO DE TARSO PARISOTTO MAFFEI
Data: 21/07/2026 12:38:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulo de Tarso Parisotto Maffei- Eng. Civil
Portaria SRA/AL/MGI Nº 11335, de 18 de dezembro de 2025
Superintendência Regional de Administração no estado de Alagoas – SRA/AL

b) Vigência incompatível com o contrato. Os Termos informam “Vigência contratual: 09/05/2026”. A Cláusula 2.1 do contrato fixa vigência de 12/01/2026 a 11/01/2027.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº: 20/2025/EQCON.

Contratado: SOLAR NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
(CNPJ: 29.429.440/0001-40)

Contratante: GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ME - ALAGOAS

Objeto: Contratação dos serviços comuns de engenharia para Execução dos Projetos Executivos de Implantação do Sistema Fotovoltaico nas dependências da Superintendência Regional do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos em Alagoas (SRA/AL)

Valor original do contrato: R\$ 408.300,00

Data da ordem de serviço: 09/02/2026

Prazo do contrato original: 90 dias

Vigência contratual: 09/05/2026

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a partir de **12 de janeiro de 2026 a 11 de janeiro de 2027**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

c) O prazo de 90 dias não foi “rigorosamente” cumprido. A Ordem de Serviço é de 09/02/2026 e o recebimento definitivo só ocorreu em 21/07/2026, cerca de 160 dias depois, o próprio Termo Provisório reconhece pendência de aprovação e ativação do sistema pela concessionária.

— esta potência é 3,71 (três vírgula setenta e um) vezes superior ao porte da usina requerida pela Vara Trabalhista de Caucaia/CE. A obra teve sua Ordem de Serviço expedida em **09/02/2026**, cumprindo **rigorosamente** o prazo de execução de 90 dias, com a lavratura do Termo de Recebimento Provisório em **07/05/2026** e a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo em 21/07/2026**, culminando com a plena conexão à rede da concessionária Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia (Contratos de Conexão nº 3001952390 e nº 102009554), após emissão do Termo de Ocorrência e Inspeção Técnica (TOIN).

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº: 20/2025/EQCON.

Contratado: SOLAR NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

(CNPJ: 29.429.440/0001-40)

Contratante: GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ME - ALAGOAS

Objeto: Contratação dos serviços comuns de engenharia para Execução dos Projetos Executivos de Implantação do Sistema Fotovoltaico nas dependências da Superintendência Regional do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos em Alagoas (SRA/AL)

Valor original do contrato: R\$ 408.300,00

Data da ordem de serviço: 09/02/2026

Prazo do contrato original: 90 dias

Vigência contratual: 09/05/2026

Após vistoria e análise dos elementos técnicos envolvidos, constatou-se que a contratação dos serviços comuns de engenharia para execução dos projetos executivos de implantação do sistema fotovoltaico nas dependências do Prédio Sede da Superintendência Regional do Ministério da Gestão e Inovação em Alagoas, foi entregue nas condições estabelecidas no Termo de Referência e planilha de serviços anexas a este processo.

A instalação fotovoltaica foi devidamente registrada na concessionária de energia local EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS, através do contrato números CC nº 3001952390 e nº 102009554 para regularização da energia devolvida a concessionária através da rede pública.

Concluindo-se, com isso, que todos os serviços necessários para o escopo da obra foram executados de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes e demais documentos contratuais, razão pela qual se lavra o presente termo de recebimento definitivo, com que se dá plena quitação dos serviços contratados.

E, para constar, a fiscalização técnica dá o recebimento definitivo do objeto do Contrato Administrativo nº 15/2025, constituída pela Portaria SRA/AL/MGI Nº 11335, de 18 de dezembro de 2025 e a Solar Nobre Comércio e Serviços Ltda., assinam o presente termo.

Maceió/AL, 21 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
PAULO DE TARSO PARISOTTO MAFFEI
Data: 21/07/2026 12:38:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulo de Tarso Parisotto Maffei- Eng. Civil

Portaria SRA/AL/MGI Nº 11335, de 18 de dezembro de 2025

Superintendência Regional de Administração no estado de Alagoas – SRA/AL

d) ART com dados incompletos e contraditórios. A ART nº AL20260527683 registra “Contrato: Não especificado”, deixa em branco o campo “Celebrado em” e indica início em 09/03/2026, um mês após a Ordem de Serviço, além disso, a ART não foi baixada e não há Certidão de Acervo Técnico (CAT) nem atestado de capacidade técnica da SRA/AL relativos a essa obra.

f) Classificação técnica contraditória. O Memorial Técnico descreve “microgeração distribuída... de 150 kW... em baixa tensão”. A ART e o formulário da Equatorial tratam de minigeração de 207,08 kWp em média tensão (13,8 kV).

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

05 DE MARÇO DE 2026

MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA UTILIZANDO UM SISTEMA **SOLAR FOTOVOLTAICO DE 150 KW CONECTADO À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO EM 220/380** CARACTERIZADO COMO **AUTOCONSUMO LOCAL**

Finalidade: **Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICOS**

CPF/CNPJ: **00.489.828/0111-90**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.5 - DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA	207,08	kw/pico
16 - Execução	Quantidade	Unidade
46 - Execução de instalação > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.5 - DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA	207,08	kw/pico

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

g) “Contratos de conexão” que não são contratos. A recorrida cita “Contratos de Conexão nº 3001952390 e nº 102009554”, o primeiro é a conta contrato da unidade consumidora, conforme o formulário da Equatorial e o item 3 do Memorial.

O segundo corresponde ao número da ordem de serviço, que no Termo de Ocorrência e Inspeção aparece como [CONFERIR: 1020029554].

h) Não há prova de liquidação e pagamento. A recorrida afirma juntar notas fiscais “atestadas e liquidadas”, as NFS-e juntadas não contêm atesto, e a Nota de Empenho nº 2025NE000327 é de apenas R\$ 134.159,41, frente a um contrato de R\$ 408.300,00.

III.8 – Irregularidades na documentação de habilitação

a) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) vencida e com pendência. A CRQ nº 223604/2025 do CREA-PB teve validade até **30/11/2025**, anterior à sessão pública de 03/09/2026.

A própria certidão informa que a validade foi reduzida em razão de boleto de auto de infração em aberto (nº 5124234), registra ainda o auto de infração nº 500019271/2019, com apenas 10 de 44 parcelas pagas.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 223604/2025
Emissão: 30/10/2025
Validade: 30/11/2025
Chave: 9dYa7

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: SOLAR NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 29.429.440/0001-40

Registro: 0003489736

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 100.000,00

Data do Capital: 27/03/2025

Faixa: 2

Objetivo Social: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; PROMOÇÃO DE VENDAS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; OBRAS DE ALVENARIA. (CONFORME QUARTA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO CONTRATUAL, REGISTRADA NA JUCEP EM 27/03/2025) *****OBS.: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

~~Endereço Matriz: RUA VIGÁRIO CALIXTO, 592, LOJA 05, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE, PB, 58410340~~

~~Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa~~

Data Inicial: 11/04/2019

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003489736DDPB

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

500019271/2019

Quantidade de Parcelas Pagas: 10/44

Responsáveis Técnicos

Profissional: EDUARDO SILVA FERNANDES

Registro: 1620314924

CPF: ***.097.254-**

Data Início: 23/11/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: Artigos 8 e 9, combinados com o 25, da Res. 218 73 do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

b) Mesma obra atestada duas vezes com dados distintos. Para as mesmas “mini usinas do Parque da Liberdade”, sob o mesmo contrato nº 2.08.001/2022, há dois atestados. O primeiro indica 72 kW e valor de R\$ 389.399,40. O segundo, de 30/03/2024, indica 108 kW e valor de R\$ 194.699,70, exatamente metade do anterior. A ART do segundo (PB20240609839) foi registrada em 28/03/2024, após a conclusão da obra em 04/12/2023, e o atestado foi emitido dois dias depois. Não se sabe se os 108 kW englobam os 72 kW, o que pode levar à contagem em duplicidade do mesmo acervo.

c) Atestado da Casa Jany com valor divergente da CAT. O atestado informa valor contratual de R\$ 15.000,00, enquanto a CAT nº 170241/2021 registra R\$ 43.000,00 para o mesmo contrato.

d) Atestado da Anima Brindes com data inexistente. O atestado indica serviço prestado a partir de “30/02/2024”, data que não existe no calendário.

e) Atestados sem pertinência com o objeto. Os atestados da Prefeitura de Piancó (subestação de 112,5 kVA e sala de tomógrafo), da Secretaria de Cultura de Campina Grande (manutenção elétrica de museu) e da Anima Brindes (instalações prediais) não se referem a geração fotovoltaica. Não podem ser considerados para a parcela de maior relevância do objeto.

Em conjunto, essas inconsistências recaem sobre documentos que servem de prova. A licitante responde pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021; item 9.1.4 do Edital). No mínimo, justificam diligência junto aos emissores antes de qualquer juízo de habilitação.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a recorrente requer:

1. O conhecimento e o provimento do presente recurso, com efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021 e do item 8.8 do Edital.
2. A reforma da decisão recorrida, com a desclassificação da proposta da SOLAR NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA por inexecutabilidade, com fundamento no art. 59, III e §4º, da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 6.7.3, 6.7.4 e 6.9.3 do Edital.

3. Subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido anterior, a realização de diligências (art. 59, §2º, e art. 64 da Lei nº 14.133/2021; item 6.10 do Edital), para que:
 - a. a recorrida apresente composição de custos própria, com cotações de fornecedores e notas fiscais de aquisição dos principais insumos (módulos, inversores, estruturas e cabos);
 - b. a recorrida esclareça a aplicação do fator linear de 0,7386218 e o valor de R\$ 200,51 atribuído à ART;
 - c. a SRA/AL/MGI confirme os dados do Contrato nº 20/2025/EQCON, as datas de execução e recebimento e os pagamentos efetuados;
 - d. a Prefeitura de Campina Grande, a Nordeste Etiquetas e a Casa Jany esclareçam as divergências apontadas nos atestados e nas CATs.
4. Subsidiariamente, a inabilitação da recorrida, caso as diligências confirmem as irregularidades documentais apontadas.
5. Em qualquer caso, a convocação da licitante subsequente na ordem de classificação, nos termos do item 7.16 do Edital.
6. Caso não haja reconsideração, o encaminhamento do recurso à autoridade superior, conforme o art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e o item 8.5 do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Orobó, 25 de setembro de 2026

IMPERIUM SOLARIS ENGENHARIA LTDA,